



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA - NOVA OLINDA – PB – EDIÇÃO ORDINÁRIA 190 DO DIA 25 DE OUTUBRO DE 2021 - PÁG. 01

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 481 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011

**PODER EXECUTIVO**

## LEI MUNICIPAL Nº 665 /2021

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE PARA FINS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA**, deste Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município FAZ SABER que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária, realizada em 23 de outubro do corrente ano, por unanimidade APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei,

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de valor **R\$ 878.086,08 (Oitocentos e setenta e oito mil, oitenta e seis reais e oito centavos)**, para atender as despesas decorrentes das receitas oriundas da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) – Complementação VAAT.

**Parágrafo Único.** A discriminação do crédito especial no caput deste artigo será assim distribuída:

### **02.040 Secretaria de Educação**

**Rubrica: 12 365 1001 1029 Estruturação da Rede Municipal de Ensino Infantil/Creche/Pré Escola**  
**Elemento de Despesa**

4490.51 1119 Obras e Instalações ..... R\$ 160.000,00  
4490.52 1119 Equipamentos e Material Permanente..... R\$ 8.360,00

**Fonte:** Transferências do FUNDEB 30% Complementação da União VAAT

**Rubrica: 12 365 1001 2079 Manutenção da Educação Infantil – FUNDEB VAAT 70%**  
**Elemento de Despesa**

3190.11 1118 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil  
.....R\$ 204.921,00  
3190.13 1118 Obrigações Patronais .....R\$ 45.000,00

**Fonte:** Transferências do FUNDEB 70% Complementação da União VAAT

**Rubrica: 12 365 1001 2080 Manutenção da Educação Infantil - FUNDEB VAAT 30%**  
**Elemento de Despesa**

3390.32 1119 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita  
.....R\$ 22.800,00

**Fonte:** Transferências do FUNDEB 30% Complementação da União VAAT

**Rubrica: 12 361 1001 2081 Manutenção do Ensino Fundamental-FUNDEB VAAT 70%**  
**Elemento de Despesa**

3190.11 1118 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..... R\$ 335.525,08

**Fonte:** Transferências do FUNDEB 70% Complementação da União VAAT

**Rubrica: 12 361 1001 2082 Manutenção do Ensino Fundamental - Fundeb VAAT- 30%**  
**Elemento de Despesa**

3390.32	1119	Material, Bem ou Serviço	para	Distribuição
Gratuita.....				
				R\$ 84.000,00
4490.52	1119	Equipamentos e Material Permanente.....		R\$ 17.480,00

**Fonte:** Transferências do FUNDEB 30% Complementação da União VAAT

**Finalidade:** Atender as despesas decorrentes das receitas oriundas da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) – Complementação VAAT.

**Art. 2º** - Para a cobertura do Crédito autorizado pelo artigo anterior serão usadas as fontes de recursos caracterizadas no art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

**Parágrafo único** – Fica ainda o Poder executivo municipal autorizado a suplementar o referido projeto, caso seja necessário, nos moldes do artigo 42, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, bem como, nos limites do valor autorizado na Lei Orçamentária Anual de 2021.

**Art.3º**- Fica ainda o Prefeito Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e PPA vigentes promovendo à compatibilização da ação ora proposta.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Olinda - PB, 25 de outubro de 2021

  
**DIOGO RICHELLI ROSAS**  
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

ANEXO I  
RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO  
(Artigo 16, I, Lei Complementar nº 101/2000)

**OBJETO DA DESPESA:**

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de **R\$ 878.086,08 (Oitocentos e setenta e oito mil, oitenta e seis reais e oito centavos)**, para atender as despesas decorrentes das receitas oriundas da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal. De acordo com a portaria interministerial 4/2021 de 29 de junho de 2021 publicada no DOU em 30 de junho de 2021 que estabelece os parâmetros referenciais anuais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB para o exercício de 2021 – Complementação VAAT.

**IMPACTO NO ORÇAMENTO/2021**

Sem reflexo, pois não aumenta a despesa já prevista no orçamento corrente, uma vez que os recursos decorrerão do excesso de arrecadação apurado para o exercício.

**IMPACTO NO ORÇAMENTO/2022**

Sem reflexo, pois a despesa emanada desta lei já estará adequada à realidade orçamentária futura.

**IMPACTO NO ORÇAMENTO/2023**

Sem reflexo, pois a despesa emanada desta lei já estará adequada à realidade orçamentária futura.

Nova Olinda - PB, 25 de outubro de 2021

  
**DIOGO RICHELLI ROSAS**  
*Prefeito Municipal*



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA  
ANEXO II

**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO**  
(Artigo 16, II, Lei Complementar nº 101/2000)

**OBJETO DA DESPESA:**

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de **R\$ 878.086,08 (Oitocentos e setenta e oito mil, oitenta e seis reais e oito centavos)**, para atender as despesas decorrentes das receitas oriundas da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal. De acordo com a portaria interministerial 4/2021 de 29 de junho de 2021 publicada no DOU em 30 de junho de 2021 que estabelece os parâmetros referenciais anuais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB para o exercício de 2021 - Complementação VAAT.

**FONTE DE CUSTEIO:**

Crédito Especial a ser aberto na LOA/2021 tendo como fontes de recursos oriundos da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e a portaria interministerial 4/2021 de 29 de junho de 2021 publicada no DOU em 30 de junho de 2021.

Na qualidade de ordenador de "despesas" do Município de Nova Olinda, declaro, para os efeitos do artigo 16, II da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, em razão da abertura do Crédito Especial para esse fim autorizado.

Nova Olinda – PB, 25 de outubro de 2021

  
**DIOGO RICHELLI ROSAS**  
*Prefeito Municipal*

## LEI MUNICIPAL Nº 666 /2021

DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO PSICOLÓGICO OU PSIQUIÁTRICO PARA AS GESTANTES E PORTADORES DE NEOPLASIA MALIGNA NAS UNIDADES DE SAÚDE COMPONENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS EM NOVA OLINDA.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA-OLINDA PB**, no uso de suas atribuições legais, especialmente, o disposto no art. 63 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei,

**Art. 1º** Fica instituído nas unidades básicas de saúde do município de Nova Olinda, a realização de serviços de acompanhamento gestacional e portadores de Neoplasia Malignas, oferecendo lhes atendimentos psicológicos ou psiquiátricos às gestantes e portadores de Neoplasia Maligna durante todo o período.

**Parágrafo único.** O atendimento de que trata o caput deverá ser realizado por profissionais de saúde, vinculados a Secretária de Saúde e ser prolongado, após o parto ou cura da Neoplasia Maligna pelo período que se fizer necessário, caso haja indicação clínica para a prorrogação, devidamente atestada em laudo elaborado pelo psicólogo ou psiquiátrico responsável.

**Art. 2º** Esta lei estabelece o atendimento psicológico ou psiquiátrico obrigatório para as gestantes e portadores de Neoplasia Maligna no âmbito do Sistema Único de saúde- SUS.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário

Nova-Olinda PB, em 25 de outubro de 2021

  
**DIOGO RICELLI ROSAS**  
*Prefeito Municipal*

## LEI MUNICIPAL Nº 667 /2021

**“DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE TRATAMENTO PSICOTERAPÊUTICO OU PSIQUIÁTRICO CONTRA A DEPRESSÃO INFANTIL E ADOLESCÊNCIA NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - UBS”.DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA-OLINDA PB**, no uso de suas atribuições Legais, especialmente o disposto no art. 63 da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade de todas as Unidades Básicas de Saúde - UBS do município, oferecem atendimento contra a depressão infantil e na adolescência.

Art. 2º - As crianças e adolescentes com sintomas de depressão deverão ser acompanhados por psicoterapeutas e psiquiatras de acordo com cada diagnóstico.

Parágrafo Único - O atendimento deverá observar analisar e entender os motivos das queixas relacionadas a depressão, com o objetivo de identificar as causas, a cura ou amenizar os sintomas.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova-Olinda PB, em 25 de outubro de 2021

  
**DIOGO RICELLI ROSAS**  
*Prefeito Municipal*

## LEI MUNICIPAL Nº 668 /2021

**DISPÕE SOBRE PROGRAMAS DE SAÚDE PREVENTIVA PARA PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO QUE ATUAM NA EDUCAÇÃO DE BASE, CRECHES, INFANTIL E FAMILIARES DAS CRIANÇAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA-OLINDA PB**, no uso de suas atribuições Legais, especialmente o disposto no art. 63 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei,

**Art.1º.** – O Poder Público municipal realizará, periodicamente, Programa de Saúde Preventiva na Educação de base: Creches, ensino Infantil e Fundamental, com orientação para pais e profissionais de educação que atuam nas instituições de educação de base, infantil e fundamental, da rede municipal de ensino do município de Nova Olinda.

**Art.2º.** – O objetivo do programa referido no caput do art. 1º é proteger os profissionais de educação, as crianças matriculadas na Educação de Base nas Escolas Municipais e suas famílias do contágio de doenças transmissíveis.

**Art.3º** - O Programa de Saúde Preventiva na Educação consiste em medidas de prevenção e controle de doenças transmissíveis nos ambientes das instituições educacionais referidas no art.2º através de exames, atividades de cursos, palestras e estabelecimento de rotinas padrão de procedimento nas situações de risco de contágio.

**Art.4º** - O Programa de Saúde Preventiva na Educação de Base, Creches, ensino Infantil e Fundamental, envolverá na sua execução profissionais e administradores da saúde pública municipal.

**Art.5º** - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

**Art.6º** - Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo em 60 (Sessenta) dias da sua publicação.

**Art.7º.** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova-Olinda PB, 25 de outubro de 2021

  
**DIOGO RICHELLI ROSAS**  
*Prefeito Municipal*

## LEI MUNICIPAL Nº 669 /2021

**“DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO ACOMPANHAMENTO PSICOLÓGICO PARA MULHERES, VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA-OLINDA PB**, no uso de suas atribuições Legais, especialmente o disposto no art. 63 da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei,

**Art. 1º** - Fica implantado o Acompanhamento Psicológico para mulheres vítimas de violência no município.

Parágrafo único: o acompanhamento, deverá ser realizado por profissionais do quadro de funcionários da Secretaria de Saúde do município.

**Art. 2º** - O Acompanhamento Psicológico a que se refere o artigo 1º deverá ser prestado por profissional habilitado.

**Art. 3º** - O Poder Executivo, no prazo de 90 (Noventa) dias após a publicação desta Lei, regulamentará a elaboração de normas, procedimentos, planejamentos e controles relacionados a devida execução da Lei.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e poderão ser suplementadas se necessárias.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova -Olinda PB, 25 de outubro de 2021.

  
**DIOGO RICHELLI ROSAS**  
*Prefeito Municipal*

## LEI MUNICIPAL Nº 668 /2021

**“DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA DISCIPLINA "HISTÓRIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA" NA GRADE CURRICULAR DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA-OLINDA PB**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 63 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei,

**Art. 1º** Fica incluída a disciplina "História Geral do município de Nova Olinda" na grade curricular da Rede Pública de Ensino do Município de Nova Olinda.

**Art. 2º** A disciplina de que trata o artigo 1º desta lei será ministrada em caráter obrigatório e em todas as séries da Rede Pública de Ensino do Município de Nova Olinda.

**Art. 3º** A Secretaria Municipal de Educação elaborará o conteúdo programático de que trata esta lei, em consonância com os preceitos federais e estaduais que regem a matéria, sendo que dele deverão constar, obrigatoriamente, os seguintes tópicos:

- I – a História do Município;
- II – as raízes e desenvolvimento em nosso município da cultura nova-olindense;
- III - a história das lutas dos seus fundadores, e familiares no município de Nova Olinda.
- IV - o papel dos primeiros habitantes na formação social nova – olindense e as suas contribuições para a economia, a política, a sociedade, saúde e cultural do nosso município;
- V – Uma abordagem histórica sobre a passagem da coluna prestes pelo município de Nova Olinda.
- VI – A importância do município nos acontecimentos da História do Brasil e da Paraíba – Revolução de 1930;
- VII  
– Características do Município:
  - a) Localização;
  - b) Símbolos Municipais;
  - c) Aspectos Fisiográficos;
  - d) As Águas;
  - e) O Distrito de Manguenza;

**Art. 4º** O Calendário Escolar do Município de Nova Olinda incluirá o dia 15 de agosto como "Dia Municipal de fundação do município", e o dia 22 de dezembro como “ Dia Municipal de Emancipação Política” que deverão ser comemorados não só como uma celebração festiva, mas, principalmente, como momento de reflexão e de alegria.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova -linda PB, em 25 de outubro de 2021



**DIOGO RICHELLI ROSAS**  
*Prefeito Municipal*



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA**

**SECRETARIA CHEFE DE GABINETE**

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

**“EDIÇÃO ORDINÁRIA  
190-2021”**

**DIOGO RICHELLI ROSAS**  
*Prefeito Constitucional*  
**CPF nº 105.929.614-43**

*Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Nova  
Olinda*

*Rua Duque de Caxias s/n - Centro  
CEP: 58798000 - Nova Olinda – PB*